

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 323

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a operação de troca de duas (2) motoniveladoras “ADAMS” desmontadas e sem pneus, do patrimônio Municipal, sendo uma mod. 201 e outra mod. 512, por uma pá carregadeira marca “ALLIS CHALMER” mod. HD-5-G de 1-1/2 j.c.e motor de 60 H.P., de esteiras, movida a Óleo Diesel.

§ Único – Dois mecânicos habilitados, deverão fazer um exame minucioso nas coisas que se pretende permitar e a permuta somente poderá ser feita se os laudos periciais, assinados por esses técnicos, recomendarem a transação.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Dezembro de 1964.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal